



LEI N.º 10.285, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO** nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (“Lei Vini Jr.”).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO** nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (“Lei Vini Jr.”), a ser efetivada sob as seguintes diretrizes:

I – combate à indiferença ao crime de racismo pelas autoridades e responsáveis legais das entidades organizadoras de competições esportivas e eventos culturais;

II – imposição de medidas efetivas integrantes de protocolo de combate ao racismo;

III – realização de campanhas educativas e informativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos e *outdoors*;

IV - instrução e capacitação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei;

V - criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizadas aos denunciantes e vítimas.

Art. 2º. É criado o **PROTOCOLO DE COMBATE AO RACISMO**, com as seguintes diretrizes a autoridade presente no estádio que tomar conhecimento de crime de racismo ou injúria racial:

I – informar o ocorrido:

- a)** ao plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, se presente no local;
- b)** ao organizador do evento esportivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.285/2024 – fls. 2)

c) ao delegado da partida, quando houver; e

II – solicitar a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal para prisão em flagrante por crime de racismo ou injúria racial.

Art. 3º. É criado o Selo “**COM RACISMO, NÃO TEM JOGO**” que poderá ser concedido aos estádios, clubes e arenas esportivas que implantarem todas as medidas previstas nesta lei.

§ 1º. O Selo:

I – poderá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações integrantes da **Política** instituída por esta lei;

II – terá validade anual e o equipamento poderá ser reavaliado periodicamente.

§ 2º. O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos equipamentos que receberam o Selo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS